

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022/TP

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 00.611.868/0001-28, com sede à Rua Monsenhor Bruno, nº. 1153, Sala 415, Bairro Aldeota, CEP 60.115-191, na cidade de Fortaleza/CE, vem, através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a declarou inabilitada no presente certame, com base nas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Como se sabe, a Prefeitura Municipal de Cascavel publicou, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, o edital da Tomada de Preços nº 024/2022/TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.F LÍBIA RIBEIRO E QUADRA COBERTA COM 819,92 M2 NO BAIRRO MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

Iniciado o certame, passou-se a análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas. Após a análise da documentação, a CPL concluiu pela inabilitação da CONSTRUTORA IMPACTO, sob a seguinte justificativa:

CPL e do engenheiro do município, chegou ao seguinte resultado. **INABILITADAS:** 02 - CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, Motivo a) Apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com o exigido no item 4.2.4.1 do edital pois não apresentou no balanço com o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, não apresentou as notas explicativas exigido no item 4.2.4.3 do edital. **HABILITADAS:** 01 - GK ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.611.868/0001-28.

Ou seja, a empresa foi declarada inabilitada por, supostamente, Apresentar Balanço Patrimonial sem o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito, bem como sem as notas explicativas.

Entretanto, não merece prosperar a decisão que declarou a recorrente inabilitada, uma vez que a empresa apresentou Balanço Patrimonial com o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito o mesmo, conforme exigido no item 4.2.4.1 do Edital, estando os referidos documentos entre os documentos de habilitação apresentados pela CONSTRUTORA IMPACTO, conforme será demonstrado a seguir, razão pela qual deve ser reformado o referido ato administrativo, sob pena de ofensa aos princípios basilares que regem as contratações públicas. Senão vejamos:

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL NOS TERMOS DA LEI – CUMPRIMENTO AO ITEM 4.2.4.1 DO EDITAL

Preliminarmente, cumpre mencionar que ao tomar ciência de sua inabilitação, a CONSTRUTORA IMPACTO cuidou-se de solicitar à Comissão Permanente de Licitação a própria documentação de habilitação apresentada, assinada e numerada, substrato esse que será utilizado para fins de comprovação da ausência de irregularidades nos documentos apresentados.

De início, cabe a esta recorrente demonstrar que apresentou Balanço Patrimonial com o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito o mesmo, conforme exigido no item 4.2.4.1 do Edital. Vejamos o documento apresentado:





Sistema Estadual de Registro de Empresas Mercantis - SIREM
 Governo do Estado do Ceará
 Prefeitura de Fortaleza - Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaram exautes os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características acima por mim conferido e autenticado sob o nº 20023744 em 07/01/2022. Assinado digitalmente por Ana Kátia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documento (http://portaiservicos.jucec.ce.gov.br/portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf) e Informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/002 337 F	Y2pS

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	00.611.868/0001-28
Município	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Descrição	DIARIO
Número da Ordem	316
Período de Encerramento	31/01/2021 - 31/12/2021
Forma da Escritura	

Assinante(s)			
CPF	Nome	E. C.	Data Assinatura
201.23.893-44	EIZEU BASTOS LIRA		07/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Quid

Selo Quid - Certificado Digital

03.897.005-34	ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO	11.05.1	07/01/2022
---------------	--------------------------------	---------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Quid

Selo Quid - Certificado Digital

Documento assinado eletronicamente por Ana Kátia Torres Cavalcante, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2022, às 14:52.



Termo de Abertura

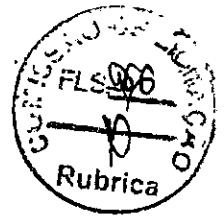
Nome Empresarial					
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
CNPJ		CNPJ		NIRE Aracaju	
131.6305473-8		00.611.868/0001-28		2320063731-8	
Nome Fantasia					
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA					
UF		UF		CE	
Fortaleza		Fortaleza		Ceará	
Data de Registro		Data de Registro			
22/05/1995		22/05/1995			
Número de Registro em Junta Comercial					
22/05/1095					
Número de Registro em Junta Comercial					
22/05/1095					
Número de Registro em Junta Comercial		Número de Registro em Junta Comercial		Número de Registro em Junta Comercial	
16		Quantidade de Letras		20	
Data de Registro em Junta Comercial		Data		31/12/2021	
31/12/2021		31/12/2021		31/12/2021	
CNPJ	Nome	Função	CRC		
131.6305473-8	CONSTRUTORA IMPACTO LTDA	Administrador			
131.6305473-8	ANTONIO ROBERTO SALES RIBEIRO	Vice-presidente			

Junta Comercial do Estado do Ceará
 Esta Junta Comercial do Estado do Ceará é regida pela Lei nº 22.002/2002 e pelo Decreto nº 23.715/2002, e suas alterações, e pelo Regulamento de Arrecadação que deverá ser observado em todas as hipóteses constantes da mesma.

Junta Comercial 120

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota.
 Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190
 Construtora Impacto Comércio e Serviços
 00.611 868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com
 Telefone: (85) 2180-6091



BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 00.611.868/0001-28 - NIRE: 20000000000000000000
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

ATIVO

CAIXA	92.245,00	
BANCAIRIA	1.157,98	
RECEBÍVEIS	1.000,00	
OUTROS	1.187,51	
ATIVO REALIZÁVEL		3.437,49
IMOBILIZANTE	176,41	
TERMINADA	1.127,27	
INSTRUMENTOS FINANCEIROS	75,00	
OUTROS	281,45	
ATIVO NÃO REALIZÁVEL		2.184,13
ATIVO TOTAL		5.621,62

PASSIVO

PROVIDÊNCIAS	10	209.839,40	
PROVIDÊNCIAS	00	162.780,28	
PROVIDÊNCIAS	00	101.868,79	
PROVIDÊNCIAS			474.488,47
PROVIDÊNCIAS	00	840.000,00	
PROVIDÊNCIAS	00	1.041.698,93	
PROVIDÊNCIAS			1.881.698,93
PASSIVO TOTAL			2.406.187,40

31 de dezembro de 2003

ANTONIO CARLOS DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE

ESTERIO BASTOS
 ADMINISTRADOR

Este balanço foi elaborado de acordo com o Regulamento da Lei nº 4.131/62 de 07/09/2002. Os dados de origem são os dados contábeis e financeiros da empresa.

pag. 27 de 27

BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 02.611.868/0001-28 - NIRE 23600754799

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021

Receita bruta do exercício	R\$ 25.611.325,20
Despesas com vendas	(130.000,00)
Despesas com administração	(120.000,00)
Despesas com impostos	(100.000,00)
Despesas com juros	(100.000,00)
Despesas com outros	(100.000,00)
Resultado líquido do exercício	25.011.325,20
Resultado líquido do exercício anterior	0,00
Resultado líquido acumulado	25.011.325,20
Reserva de lucros acumulados	0,00
Reserva de lucros acumulados anterior	0,00
Reserva de lucros acumulados atual	0,00
TOTAL DE EMPRESAS	R\$ 25.011.325,20
Lucro líquido do exercício	R\$ 25.011.325,20

Resultado líquido dos lucros acumulados	R\$ 1.358.454,86
Lucro líquido do exercício	R\$ 2.642.244,07
Reserva atual dos lucros acumulados	R\$ 4.041.098,93

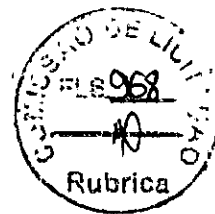
Elaborado em 31 de dezembro de 2021

TERCIO SALES PIBEIRO
CPF: 000.000.000-00
RG: 000000000

ELIZIRU BARTOS LIMA
ADMINISTRADOR
CPF: 208.224.900-44
RG: 9966911645-76977

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contabilidade da empresa. Qualquer alteração deve ser feita manualmente no sistema de contabilidade da empresa.

Imp. Junta Comercial do CE



BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CEPJ Nº 611.868/0001-28 - NIRE 2260.2547.1

ÍNDICES	
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL	
PT	100,00%
PL	0,00%
TOTAL	100,00%
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
LC	18,90%
PL	81,10%
TOTAL	100,00%
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	
LC	18,90%
PL	81,10%
TOTAL	100,00%
ÍNDICE DE SOLIDIDADE GERAL	
LC	18,90%
PL	81,10%
TOTAL	100,00%

Este balanço foi elaborado de acordo com o Regulamento da Junta de Licitação nº 2.437 de 01/01/2022, em conformidade com o Regulamento de Licitação nº 2.437 de 01/01/2022.

CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190
 CNPJ nº 611.868/0001-28

(Handwritten signature)

Termo de Encerramento

Nome do Contratado		CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIREL	
CNPJ	2300005479-8	CNPJ	00.011.868/0001-28
NIRE		NIRE	2320166731-8
Endereço		FORTALEZA	
Número		155735-18	
Data de Registro em Junta Comercial		22/09/1997	
Declaração de			
Data		Data Assinatura	
14/03/2021		14/03/2021	
Período de Escrituração			
14/03/2021		14/03/2021	
Período de Verificação			
Assinatura		Assinatura	
[Assinatura]		[Assinatura]	

Este documento foi emitido em Fortaleza - Ceará, em 14/03/2021, às 14:00 horas, em conformidade com o Edital nº 02/2021, de 02/03/2021, e o Termo de Referência nº 01/2021, de 02/03/2021, e o Edital nº 02/2021, de 02/03/2021, e o Termo de Referência nº 01/2021, de 02/03/2021.

Segue em anexo os documentos apresentados para o cumprimento da exigência contida no item 4.2.4.1 do Edital.



Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota.
 Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190
 Construtora Impacto Comércio e Serviços
 00.511.868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com
 Telefone: (85) 2180-6091

Portanto, uma vez identificado o documento regularmente apresentado, não restam dúvidas de que a recorrente atendeu plenamente ao item 4.2.4.1. do Edital da Tomada de Preços nº 024/2022, razão pela qual não poderia ter sido inabilitada por este motivo.

Ora, caso realmente o Balanço Patrimonial apresentado estivesse sem o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito, não seria possível a comprovação do seu registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Além disso, no que diz respeito à suposta ausência de notas explicativas no Balanço, cumpre mencionar as Notas explicativas - (NE) contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis; portanto, apenas são necessárias para melhor o entendimento e análise das demonstrações contábeis, nos casos que forem pertinentes.

Com relação às Notas Explicativas, salientamos o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

Ou seja, as Notas Explicativas não são documentos obrigatórios nas demonstrações contábeis das empresas. Apenas serão elaboradas quando necessário para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. O que não se aplica às demonstrações contábeis da CONSTRUTORA IMPACTO, uma vez que seu Balanço Patrimonial não demandou nenhuma Nota Explicativa.

Ilustre Pregoeiro, trata-se de um documento auxiliar, que apenas é incluído pela contabilidade nos casos necessários, o que não é o caso da CONSTRUTORA IMPACTO. A recorrente teve seu Balanço e demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial do Ceará sem Notas Explicativas, razão pela qual não teria como apresentá-las na presente licitação.

Ademais, a redação do item 4.2.4.1. do edital, em nenhum momento, exige que as demonstrações contábeis estejam acompanhadas das Notas Explicativas, razão pela qual não pode a CPL do Município de Cascavel em momento posterior à produção do edital decidir fazer exigências adicionais.

Dessa forma, ressumbra evidente que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONSTRUTORA IMPACTO foram apresentadas nos termos da Lei e em plena consonância com as disposições do instrumento convocatório, razão pela qual não pode ser inabilitada por este motivo.

2.2. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Assim sendo, inegável o fato de que deve ser reformada a decisão administrativa que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada no presente certame, uma vez que a recorrente seguiu à risca as exigências do edital, conforme foi demonstrado, mormente em razão da redação do art. 3º,

caput, da Lei nº. 8.666/93, o qual preconiza que deve ser observada a vinculação dos atos administrativos realizados no certame às determinações do instrumento convocatório:

LEI Nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, a manutenção da decisão administrativa trazida à baila feriria, ainda, o princípio do julgamento objetivo, que além de previsto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, também está disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

[...]

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

[...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

A Administração não pode criar critérios de julgamento não inseridos no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o "edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas" (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Portanto, estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes.

Veja-se que o entendimento pacificado na jurisprudência pátria é justamente nesse sentido, de que a Administração não pode desconsiderar o que foi estabelecido no edital ao realizar os julgamentos num procedimento licitatório. Cite-se, neste sentido, os seguintes julgados do STJ:

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido."

(REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

"ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CANDIDATA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO. SITUAÇÃO PECULIAR. PREVISÃO EDITALÍCIA DE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS.

1. O candidato aprovado em concurso público dentro das vagas previstas tem direito líquido e certo à nomeação. Precedentes.

2. No presente caso, o edital condiciona as nomeações à necessidade do serviço, disponibilidade financeira e orçamentária e existência de cargos vagos, não vinculando a Administração à nomeação de número determinado de candidatos.

3. Dessa forma, deve prevalecer o estabelecido no instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração Pública.

4. Recurso ordinário não provido."

(RMS 37.249/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)

Assim, deve ser imediatamente reformado o ato que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada no presente torneio, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Douta Comissão, como se sabe, no procedimento licitatório desenvolve-se atividade vinculada, inexistindo liberdade para autoridade administrativa descumprir o que está previsto nos diplomas legais vigentes, em decorrência do princípio da legalidade (protegido constitucionalmente - art.37 CF/88), portanto, o resultado da Tomada de Preços em apreço malferiu o princípio basilar da legalidade, devendo, por conseguinte, ter a declaração da empresa recorrente como inabilitada imediatamente anulada.

Com efeito, a própria legitimidade do ato de eventual contratação está condicionado à lisura dos atos administrativos que o antecederam, de modo que, constatada a ilegalidade durante a realização do certame, seja na fase interna ou externa do torneio, deverão ser desconstituídos, por invalidade, todos os atos posteriores.

Trata-se, de caso típico de aplicação da teoria norte-americana *the fruit of the poison tree*, albergada em nosso ordenamento, inclusive na esfera administrativa, sob o epíteto *teoria dos frutos da árvore envenenada*. Assim, eventual contrato celebrado será nulo de pleno direito, porquanto será alicerçado em resultado de julgamento maculado com a ilegalidade.

Essa é a disciplina da própria Lei nº. 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça aplica com sabedoria a teoria dos frutos da árvore envenenada aos procedimentos licitatórios. Registre-se:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. Relevantes que sejam os serviços licitados, sobreleva o interesse público de um procedimento livre de ilegalidades. Hipótese em que a decisão impugnada preservou o interesse público, ressaltando a necessidade de tratamento isonômico aos participantes da licitação e de assegurar a contratação pelo menor preço. A superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato. Agravo regimental não provido.

(AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/03/2011, DJe 23/09/2011)

Processo: RESP 200801067652

RESP - RECURSO ESPECIAL - 1059501

Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES Sigla do órgão STJ Órgão julgador
SEGUNDA TURMA Fonte DJE DATA: 10/09/2009

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. ILEGALIDADES. ADJUDICAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 1. O mandado de segurança voltou-se contra ilegalidades que viciavam o edital do certame, motivo pelo qual superveniente adjudicação não dá ensejo à perda de objeto - pois é evidente que, se o procedimento licitatório é eivado de nulidades de pleno direito desde seu início, a adjudicação e a posterior celebração do contrato também o são (art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/93). 2. Entendimento diverso equivaleria a dizer que a própria Administração Pública, mesmo tendo dado causa às ilegalidades, pode convalidar administrativamente o procedimento, afastando-se a possibilidade de controle de arbitrariedades pelo Judiciário (malversação do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República vigente). 3. Recurso especial não provido. (original sem grifos)

Douta Autoridade, a Administração Pública tem o poder-dever de anular os atos administrativos viciados em nome dos princípios da moralidade e legalidade. Essa obrigação consta do art. 55 da Lei nº 9.784/99:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

De igual jaez é o art. 114 da Lei nº 8.112/1990, aplicável, mutatis mutandis, ao caso:

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Assim, avulta manifesto que à Administração Pública é concedida a prerrogativa de, a qualquer tempo, rever os seus próprios atos, configurando o exercício da autotutela administrativa, conforme foi consagrado na Súmula nº. 473 do STF. Veja-se:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

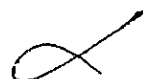
Por fim, Nobre Comissão, cabe trazer à tona os resultados das últimas Tomadas de Preços da Prefeitura Municipal de Cascavel que a recorrente participou, com a mesma documentação apresentada na Tomada de Preços nº 024/2022/TP.

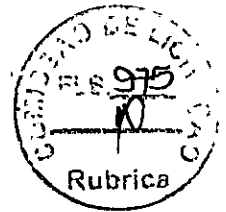
Em meados de março de 2022, a recorrente participou da Tomada de Preços nº 001/2022, na qual foi inabilitada por exatamente o mesmo motivo da sua inabilitação na Tomada de Preços nº 024/2022/TP.

Ao analisar o Balanço Patrimonial da CONSTRUTORA IMPACTO na Tomada de Preços nº 001/2022, exatamente o mesmo apresentado na Tomada de Preços nº 024/2022/TP, a Comissão **concluiu que supostamente não constaria em seu corpo o número das páginas do livro diário a que se acha transcrito**, o registro na Junta Comercial competente, os termos de abertura e encerramento e demais documentos de autenticação digital.

Diante disso, a CONSTRUTORA IMPACTO interpsó Recurso Administrativo em face da sua inabilitação nos autos da Tomada de Preços nº 001/2022, demonstrando o erro no julgamento, uma vez que no Balanço Patrimonial apresentado constavam todas essas informações, bem como a ausência total de vícios em suas demonstrações contábeis.

Ao realizar a reanálise do Balanço Patrimonial apresentado pela CONSTRUTORA IMPACTO na Tomada de Preços nº 001/2022, frise-se, o mesmo documento apresentado na Tomada de Preços nº 024/2022/TP, esta Douta Comissão Permanente de Licitação assim concluiu:





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desse modo, ao reanalisarmos o balanço patrimonial apresentado constatamos que de fato atende aos requisitos exigidos no edital, uma vez que constam em seu corpo o números das páginas do livro diário a que se acha transcrito, bem como foi apresentado devidamente registrado na Junta Comercial competente, sendo apresentado os termos de abertura e encerramento e demais documentos de autenticação digital.

[...]

Desta forma seria equívoco desta Comissão de Licitação em manter a inabilitação da empresa a empresa **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, agindo assim reveste sua decisão de rigorismo e formalismo desnecessários no processo licitatório o condenado não só pela doutrina como pela jurisprudência, senão vejamos.

DA DECISÃO:



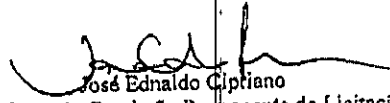
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1) CONHECER do recurso administrativo ora interposto da empresa: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 00.611.868/0001-28, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO julgando PROCEDENTES os pedidos formulados para alterar o julgamento antes proferido e declarar HABILITADA as demais fases processuais.

DETERMINO:

a) Encaminhar as razões recursais apresentadas pela recorrente e pela recorrida, respectivamente, ao(a) Senhor(a) SECRETARIA DE OBRAS, para pronunciamento acerca desta decisão;

Cascavel- CE, 11 de abril de 2022.


José Ednaldo Cipriano

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nobre Comissão, trata-se de situação idêntica. Nas duas tomadas de preço foi apresentado o mesmo Balanço Patrimonial, bem como as autoridades julgadoras cometeram o mesmo erro no documento, razão pela qual diante do presente Recurso Administrativo interposto deve ser realizado o mesmo julgamento.

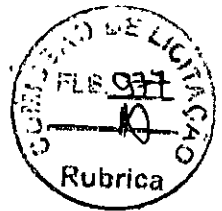
Na presente peça recursal foi demonstrado, sem sombra de dúvidas a inexistência total de vícios nas demonstrações contábeis da empresa, tal qual na Tomada de Preços nº 001/2022, razão pela qual merece ser imediatamente reformada a decisão administrativa que a declarou inabilitada na Tomada de Preços nº 024/2022/TP. no usufruto da autotutela administrativa. uma vez que foi cometido o mesmo erro no julgamento. admitido e reformado pela CPL na Tomada de Preços nº 001/2022.

Além disso, cabe citar ainda a Concorrência Pública nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Cascavel, realizada no dia 19/09/2022, ou seja, há menos de um mês, no qual a CONSTRUTORA IMPACTO apresentou o mesmo Balanço Patrimonial da Tomada de Preços nº 024/2022/TP, e foi declarada habilitada:





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
ATA DE COMPLEMENTAR PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará, reuniram-se Sara Wânia da Menezes Pedrosa Leite, Magali Silva De Lima Almeida e Monica Ferreira de Oliveira Souza - integrantes da Comissão Permanente de Licitação e ainda o Sr. Carlos Magno Fonseca Junior, engenheiro civil CREA-CE 061737708, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA A E.E.F. ESTER DANTAS DE CASTRO NA LOCALIDADE DO TIJUCUSSU I, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE. Oficializada e aberta a sessão, deu-se então início a análise dos documentos apresentados. Após análise da CPL e o engenheiro do município, chegou ao seguinte resultado. INABILITADA: 04 - R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, apresentou três declarações com os mesmos erros ortográficos da empresa 09 - CONSTRUTORA ASTRAL LTDA onde os textos se encontram para empresa R MEIRA ENGENHARIA ... PROIETO BÁSICO ... pág 1888, e construtora astral ... PROIETO BÁSICO ... pág 2651, empresa R MEIRA ENGENHARIA na DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ... servidores AFETIVOS ... PÁG 1889 e empresa CONSTRUTORA ASTRAL ... servidores AFETIVOS ... PÁG 2660, empresa R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, declaração forma de comunicação dos atos do processo ... junto ao SAITE do TCM -CE ... pág 1890 e empresa CONSTRUTORA ASTRAL LTDA ... junto ao SAITE do TCM -CE ... pág 2661, identificando possível relação das empresas em que o profissional responsável seja o mesmo para ambas as empresas. para Administração analisando a este cenário, verificou-se uma cogitação de que as empresas violaram o sigilo da proposta, além da prática de contulho, prejudicando a busca do preço mais vantajoso. Esta situação pode afrontar os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.; 07 -- LIMA & CIA LTDA ME, Apresentou o DOCUMENTOS OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) VÁLIDO NA FORMA DA LEI e prova de CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) do(s) sócio(s) administradores em desconformidade com o exigido no item 5.4.1.6, não foram apresentados em autenticados como exigido no item 5.4.9 do edital. Não apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal conforme exigido no item 5.4.2.2 do edital. Apresentou a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS vencido em 02/09/2022. Apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.1 do edital pois apresentou o balanço do exercício de 2018 e não do último exercício como exigido no referido item. Apresentou a Comprovação de Garantia de Participação nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, no montante equivalente a 1% do valor estimado em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.11, pois apresentou seguro garantia com vigência menor do que 120 dias conforme exigido no item 5.4.3.11.5 do edital; HABILITADA: 01. FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; 02 - P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 03 - CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME; 05 - LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; 06 - ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; 08 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 10 - CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, por atenderem todas as exigências do edital em pauta. Desta forma a Sra. Presidente determinou a Intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência do licitante na sessão, fica franqueada

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br
CNPJ: 07.890.960/0001-08 | CEC: 01.04.020.253-0

Handwritten signature and initials.

Ilustre Comissão, em menos de um mês, foi dada interpretação diversa acerca do mesmo documento.

Esta recorrente entende que são muitos procedimentos licitatórios em curso, muitos documentos que precisam ser analisados e etc. Contudo, ao serem identificados os erros cometidos, é preciso remediá-los o mais rápido possível, de forma a não macular o certame de ilegalidade.

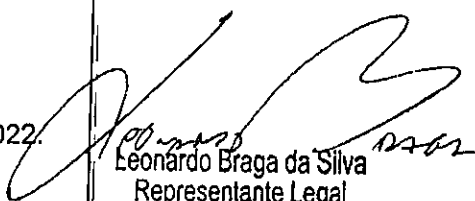
Neste diapasão, cumpre que seja dado provimento ao presente pleito, a fim de que se reforme a decisão que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada da disputa em tela, em virtude da inexistência de vícios na sua documentação de habilitação, conforme restou sobejamente demonstrado. **Caso não seja reformada mais nada decisão, não restará alternativa a esta licitante senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário, diante da total ilegalidade de sua inabilitação.**

3. DO PEDIDO

Ex positis, conforme restou acima demonstrado, esta recorrente roga a V. Sa. que sejam aceitos os argumentos apresentados, **no sentido de que seja a empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI imediatamente declarada habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022/TP da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, dando-se regular prosseguimento ao torneio com a participação da recorrente.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 06 de outubro de 2022.



Leonardo Braga da Silva
Representante Legal
CONSTRUTORA IMPACTO COM E SERV. EIRELI

**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
LEONARDO BRAGA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**



Cartório Martins

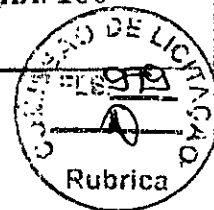
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTARIAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.539.261/0001-75 * Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: fortaleza.cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Miriboca - Cep: 60.821-765 -
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS - Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA
Substituto: RUBENS AYADI QUEIROZ

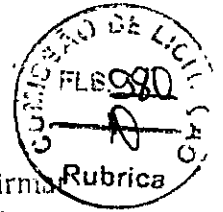
LIVRO: 725

FOLHA: 180



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

SAIBAM quantos este público instrumento de **procuração** virem que, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/09/2022), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, 470, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante - **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, Sala 415, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 00.611.868/0001-28, neste ato representada por seu titular, **ELIZEU BASTOS LIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 02211521478 DETRAN/CE, CPF/MF nº 209.229.903-44, residente e domiciliado na Rua Dra. Wanda Sidou, nº 1880, Casa 126, bairro Cajazeiras, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; capaz, reconhecido como o próprio, uma vez que se identificou perante mim, do que dou fé, tendo dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador - **LEONARDO BRAGA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador Carteira de Identidade RG nº 2007009066240 SSP/CE, CPF/MF nº 062.834.473-25, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, nº 995, apto 304, bairro Cidade dos Funcionários, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante, representá-la perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, Paraestatais, economia mista, sociedades, prestadoras de serviços, empresas particulares, micro, médias e de grande porte, no foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, juizados especiais, incluindo pequenas causas, Decon, Procon, Delegacias especializadas, Promotorias Públicas, hospitais públicos e particulares, laboratórios e clínicas especializados, Cias. Aéreas, Marítimas, Rodoviárias, Ferroviárias e profissionais liberais; representá-la(s) junto as Companhias Energéticas, Telecomunicações e Hidráulicas em geral, e em todas as agências reguladoras de serviços públicos, Empresas de previdência privada e pública, Montepio, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Perícias Médicas, Sefaz, Inca, Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Alfândega, Polícia Federal, Militar, Civil, guarda municipal, Cias. de Seguros, EBCT, Empresas Administradoras de Planos de Saúde em todos os seus escritórios regionais, Administradoras de Cartões Eletrônicos sob qualquer bandeira, Empresas de Leasing, Câmbios, Fomento Mercantil (Factoring), em especial, FAC Factoring, Serasa, Bacen, SPC, Equifax, podendo requerer e assinar quaisquer papéis que se tornem necessário, formular requerimentos e petições, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, Alvarás, "Habito-se", autorizações, efetuar pagamentos, cadastramentos e recadastramentos, desenrolar pendências de quaisquer natureza, interpor recursos as instâncias superiores, apresentar provas e justificações, prestar esclarecimentos, receber importâncias a que faça jus, incluindo, restituições de imposto de renda e outras, bem como, retirar do(s) cadastro(s) de inadimplência e outros, regularizar inscrição(ões) e negativação(ões), receber ainda, ações, dividendos, resgates,



juros, dar andamento em papéis e processos, termos de responsabilidades, firmar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que julgar conveniente, incluindo aditivos, alterações, inclusão, exclusão, emenda, firmar recibos e dar quitação, aceitar e recusar, inclusive fiadores, rescindir, prorrogar, revalidar, notificar, alugar, impetrar quaisquer recursos em lei permissiva, requerer e receber 2.ª vias de quaisquer documentos; representá-la(s) em qualquer das Instituições Financeiras, podendo emitir, endossar, prorrogar cheque(s) e duplicata(s) e Notas Promissórias, confessar dívida(s), prestar fiança(s), caução(ões) e garantia(s), inclusive hipotecária(s), **BANCO DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER S/A**, podendo movimentar conta bancária, podendo emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - BB rural rápido, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, resolver todo e qualquer assunto referente aos canais digitais, cadastrar senhas em aplicativos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/ extratos, exceto investimentos e operações de crédito, solicitar saldos/ extratos de investimentos, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber passivo recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos s/carta crédito de exportação, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avilizar duplicatas, descontar duplicatas, assinar propostas de empréstimos/financiamentos, assinar orçamentos, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, solicitar saldos/ extratos de operações de crédito, ajustar valores cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito comercial, emitir título de crédito industrial, emitir título de crédito a exportação, assinar contrato de abertura de crédito, assinar a apólice de seguro, requerer a exclusão no CCF; representá-la(s) junto ao **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, ETUFOR, AMC, SEFAZ**, e em todos os departamentos administradores de trânsito em nível nacional, DERT, Delegacias de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, Concessionários de Veículos, seguradoras pagadoras de sinistros, podendo comprar, vender quaisquer veículos em nome da empresa, praticar todos os atos administrativos e judiciais que se tornem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do seguro obrigatório (DPVAT), efetuar PO (Boletim de Ocorrência), preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/credito de indenização de sinistro de quaisquer natureza; requerer e receber 2.ª vias de documentos do veículo e bilhetes de transferência, emplacar, regularizar, legalizar, trafegar, licenciar, vistoriar, pagar taxas, multas, emolumentos, IPVA, assinar e preencher documentos de transferências, requerer e receber liberação e/ou carta de crédito, averbar, registrar, desalienar, transferir, liberar veículos do depósito, solicitar perícias; receber correspondências.



Cartório Martins

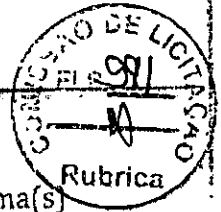
COMARCA DE FORTALEZA

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Nambura - Cep: 60.821-765
Tabellão: BEL. CLÁUDIO MARTINS - Substituto: JOSÉ MACÉDO DA SILVA
Substituto: RUBENS ARAÚJO QUEIROZ

LIVRO: 725

FOLHA: 181



quer epistolar, quer telegráfica, receber mercadorias destinadas a(s) firma(s) outorgante(s), podendo efetuar despachos das mesmas, através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pela(s) referida(s) firma(s) outorgante(s), comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, assinar notas promissórias, inclusive de exportação e importação, podendo dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade, representá-lo(a)(s) junto aos Cartórios de Notas, Protestos e de quaisquer outras naturezas, e de Registro de Imóveis, assinar e requerer o que for preciso, assinar escrituras, contratos de locação, registrar, averbar, abrir matrículas, comprar, vender, ceder, permutar, prometer vender, prometer comprar, doar, dar em pagamento, alugar, administrar, hipotecar em qualquer grau, transferir, ou de qualquer forma alienar bens móveis, imóveis, assinar termos, papéis, escrituras de qualquer teor ou natureza, inclusive de re-ratificação, contratos em geral, e demais documentos necessários; podendo enviar para protesto: duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de Câmbio e o mais que de fizer necessário, podendo efetuar cancelamentos, assinar requerimentos, petições e declarações, pagar o que for devido, assinar e requerer o que for preciso, juntar testemunhas, apresentar juntar, e retirar documentos, prestar esclarecimentos; contratar Advogado(s) com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "Ad Negocia", podendo exercê-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juízo Arbitral e Tribunais Populares e, ainda, constituir preposto e representantes para ação(ões) trabalhista(s) judicial(is), constituir e/ou destituir liquidante(s); Propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(a)(s) na(s) contrária(s), segundo uma(s) a outra(s) até final decisão, transigir, firmar compromisso(s), desistir, apresentar prova(s), contestar, apresentar recurso(s), assinar declaração(es), receber citação(es) inicial e notificação(es) judicial(is) ou Extrajudicial(is), concordar, discordar, alegar, apresentar prova(s), contestar e assinar o que preciso for, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; podendo ainda, assinar todos os documentos necessários, contratos sociais e seu aditivos, contratos de trabalho, rescisões, recolher tributos relativos a empresa e empregados, requerer inscrição de CNPJ, inscrição estadual e municipal, emitir notas fiscais, recibos, pagar taxas, impostos, desenrolar pendências, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, assinar todos os papéis relativos a mesma, admitir demitir funcionários, assinar carteira profissional dos mesmos, contratos temporários e estágios, pagar férias, indenizações, 13.º salários, comissões, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens, através da(s) outorgante(s) ou através de quaisquer agências bancárias devidamente credenciadas para o mesmo, podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques; representá-la(s) em licitações e concorrências públicas e particulares, podendo assinar propostas de preços, cartas de prepostos, orçamentos, faturas de qualquer espécie, balanços patrimoniais, participar de reuniões, decidir e aceitar decisões, entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer, encerrar e dar baixa nas atividades, bem como, transferir cotas e capitais, junto a todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, requerer e receber o que preciso for; representá-la(s) na qualidade de condômino(s) perante condomínios, em todos os seus atos, comparecer às reuniões, assinar atas, votar e ser(em) votada(s), tomar aceitar e discordar de decisões, pagar taxas e firmar recibos, enfim, tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, podendo ainda, substabelecer. Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois



eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco provenientes da lavratura. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pela outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro. E, como assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou e assina abaixo. Subscrevo, Cláudio Martins, Tabelião. (AS) ELIZEU BASTOS LIRA. Traslada-se hoje. Esta conforme o original. Dou fé. Fortaleza, 19 de setembro de 2022. Eu, Carlos Augusto Costa Ramos, a digito e confiro. E eu, José Macêdo da Silva, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. EMOLUMENTOS: R\$ 38,48 - SELO: 6,25 - FERMOJU: R\$ 4,85 - FAADep: R\$ 1,92 - FRMP: 1,92 - TOTAL: R\$ 53,42. SELO Nº AAP792830-M909.**

EM TESTEMUNHO da DA VERDADE

José Macêdo da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Macêdo da Silva
Tabelião Substituto

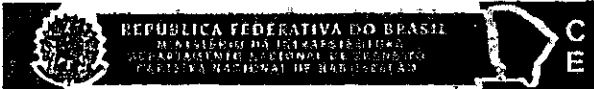


Selo Tipo No
16 Procuração AAP792830-M909



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Disponível em: [http://www.tribunaldelicitacao.com.br](#)



VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1850573084

Nome: LEONARDO BRAGA DA SILVA

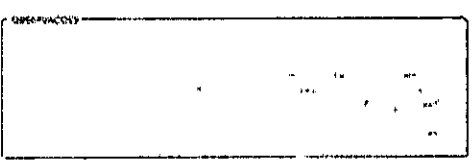
DOC. IDENTIFICAÇÃO EMERGENCIAL: 7077004065240 SSPDS CE

CPF: 042.954.471-25 DATA NASCIMENTO: 25/05/1994

IRMAÇÃO: ROBERTO SOUZA DA SILVA
ANA KARLA BRAGA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 0039146-95 VALIDEZ: 14/11/2025 Nº HABILITAÇÃO: 03/02/2015



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MONTALVA - CE DATA EMISSÃO: 03/08/2020

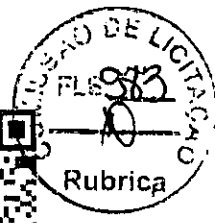
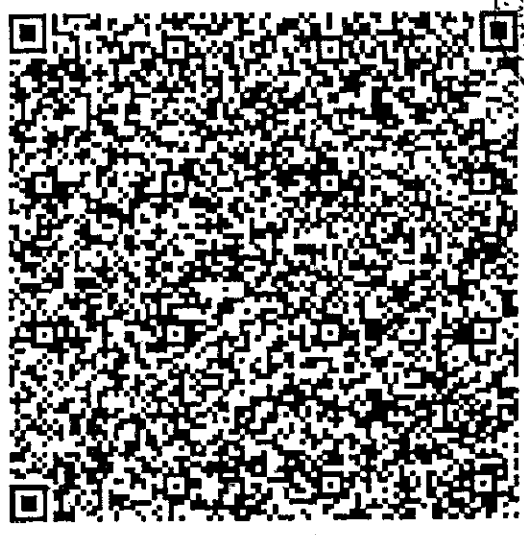
EMISSÃO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

54411409444
L21752C1019

CEARÁ

SENATRAN CONTRAN

QR-CODE



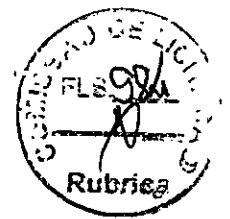
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTELA NACIONAL DE VEICULOS

CE

VALIDADEZ
O TERMO NACIONAL
1638368930

NOME: JANDIRA BARTOS MACHADO

CPF: 25.229.903-40 DATA DE NASCIMENTO: 26/03/1963

FILIAÇÃO: CARLA TIRA MACHADO
JANDIRA BARTOS MACHADO

PLACAS: 624102444

VALOR: 21.07.7024

VALIDADEZ: 29/07/1983

DESCRIÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: BOITALEM, GR DATA EMISSÃO: 14/09/2018

1638368930

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CE: 16498930

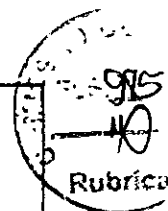
CEARA

PENATRAN CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.611.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1995	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1153	COMPLEMENTO SALA 415	
CEP 60.115-191	BARRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9933-9780	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

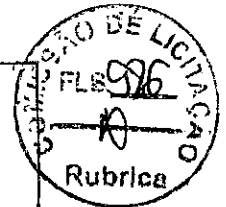
Emitido no dia 14/09/2022 às 13:51:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.611.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1995	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-07 - Salas de acesso à Internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresária			
LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1153	COMPLEMENTO SALA 415	
CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9933-9780		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

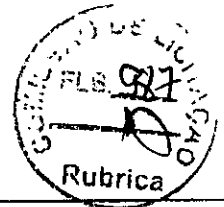
Emitido no dia 14/09/2022 às 13:51:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600054798

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº FCN/REMP



CEN2279050783

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

1 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00811868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.co.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

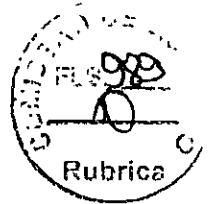


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.756-1	CEN2279050783	28/01/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28



ELIZEU BASTOS LIRA, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente, Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado à Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455. Resolve alterar e consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, que gira nesta praça sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415 Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016, AC_2016287571-1 por despacho de 21/11/2016 e AC-5397657 e protocolo nº 20052925-1 por despacho de 02/03/2020, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - O acervo desta EIRELI no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) fica neste ato aumentado para R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a integralização que faz seu Titular ELIZEU BASTOS LIRA no montante de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) em reservas de lucros, já totalmente e integralizadas neste ato.

Clausula Segunda - Após as alterações feitas na clausula anterior, consolida-se o referido contrato EIRELI.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO EIRELI

ELIZEU BASTOS LIRA, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente, Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado à Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455. Resolve alterar e consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, que gira nesta praça sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016 e AC_2016287571-1 por despacho de 21/11/2016, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28.

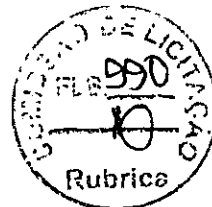
DA DENOMINAÇÃO: SEDE - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Empresa EIRELI, gira sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede e domicílio na Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191.

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do Titular.

Cláusula Segunda - O Prazo De Duração Da Empresa EIRELI Será Por Tempo Indeterminado, e Iniciou suas atividades em 22 de maio de 1995.





**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28

DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula Terceira - O Capital da EIRELI é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Titular	Perc%	Valor R\$
ELIZEU BASTOS LIRA	100,00	2.500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL

Cláusula Quarta - O Capital da EIRELI é indivisível perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Cláusula Quinta - Os Objetivos da Empresa EIRELI São:

Construção de edifícios em geral, elaboração, planejamento e análise de projetos de engenharia, agronomia, avaliação, vistoria e perícia técnica de imóveis rurais e urbanos, topografia, sondagem, jardinagem, demolição, terraplanagem, supervisão, coordenação e orientação técnica, planejamento, projeto e especificação, execução de desenhos técnicos, assistência, assessoria e consultoria, auditoria, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamentos de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras, administração e gerenciamento de obras, prestação de serviços de qualquer natureza, locação de mão de obra especializada e não especializada, condução e execução de manutenção de instalações e montagens industriais, serviços de terceirizações, limpeza pública, coleta de lixo urbano e hospitalar, remoção e beneficiamento de lixo e resíduos sólidos, edificações, estradas, aeroportos, sistema de transporte em geral, transporte escolar, construção de abastecimento de água, rede de esgoto, saneamento, drenagem, portos, rios e canais, construção de barragens, açudes, diques, passagens molhadas, pontes, pavimentações poliédricas, paralelepípedos e asfálticas, fundações, instalações elétricas de baixa e alta tensão, hidráulicas, hidro sanitárias, subestações, eletrificação rural, rede de computadores, eletrônica, fibra ótica, serviços de informática, manutenção de aparelhos de ar condicionado, janeliros, centrais de ar, câmaras frigoríficas.

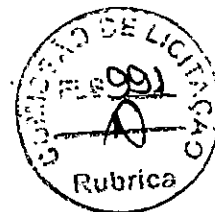
DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

Cláusula Sexta - A administração da empresa EIRELI cabe ao seu titular, ELIZEU BASTOS LIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e distintamente.

Parágrafo Único - O Titular, ELIZEU BASTOS LIRA, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**



**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28**

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima - O Titular, ELIZEU BASTOS LIRA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do código civil.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário.

Parágrafo Único - No Curso Dos Quatro Meses Posteriores Ao Encerramento Do Exercício Comercial, O Empresário Deliberará Quanto Às Contas Patrimoniais E Do Resultado Econômico E Poderá Efetuar A Distribuição Dos Resultados De Cada Exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

Cláusula Nona - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - no caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

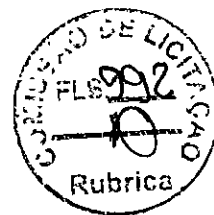
DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima - No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Fórum da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28**

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em uma única via, de igual teor, devendo ser vistada e arquivada na junta comercial do estado do Ceará, para produzir seus efeitos legais.

Fortaleza-Ce, 24 de Janeiro de 2022

ELIZEU BASTOS LIRA

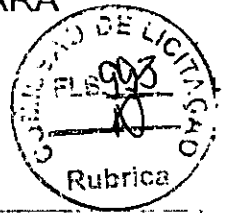


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611888000128 e protocolo 220137581 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/013.758-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.756-1	CEN2279050783	28/01/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 00.611.868/0001-28 e protocolado sob o número 22/013.756-1 em 28/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5743404, em 02/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços - Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2022, às 17:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/013.756-1.

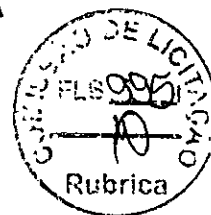


Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B348F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág 9/9